



Camara Municipal

de

Jundiá

Interessado: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS

- PROJETO DE LEI Nº 1 627 -

Assunto: s/revogação do art. 6ª da lei nº 815, de 20/1/1 960, que insti
tui bolsas de estudos anuais.

Lei decretada sob nº 1198

Lei promulgada sob nº 1148

ALCANTARA-SE

Secretaria Administrativa

21/ 21-1964

Clas.

503.897

Proc. No

11.935

A CJR
Sala das Sessões, em 5/2/1964
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
3 * FFV 1964
11935
PROTOCOLO N.
CLASSIF. 503.897

22
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 12/2/1964
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 627

Art. 1ª - Fica revogado o art. 6ª da lei nº 815, de 20/1/1 960.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 12/2/1964
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 3/2/1 964.

J. C. Freitas
Joaquim Candelário de Freitas.

JUSTIFICATIVA

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no § 1º do art. 39, estabelece que, "na avaliação do aproveitamento do aluno preponderarão os resultados alcançados, durante o ano letivo, nas atividades escolares,". Significa isto que se o aluno, com as atividades escolares, obtiver a média necessária para sua promoção, poderá deixar de prestar o exame de fim de ano, uma vez que seu aproveitamento está demonstrado.

Isto exposto, pretender do aluno média 7 para que continue no gozo da bolsa de estudos, é exigência não prevista em legislação superior e específica.

- o - o -



- C ó p i a -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- L E I nº 815, de 30 de JANEIRO de 1 960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decre-
tou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/1/ -
1 960, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir, a par-
tir de janeiro de 1 961, dez bolsas de estudos anuais, destinadas a per-
mitir que alunos reconhecidamente pobres possam frequentar os cursos se-
cundários desta cidade.

Art. 2º - Para candidatar-se à bolsa de estudos deve o in-
teressado dirigir à Prefeitura, no mês de janeiro, requerimento acompa-
nhado do seguinte:

- a) atestado do diretor da Escola em que prestou
os exames, comprovando que, no mesmo ano foi
aprovado nos exames de admissão à 1ª série
do estabelecimento e do qual constem as no-
tas obtidas;
- b) documento pelo qual demonstre que não dispõe
de meios que lhe permitam prosseguir nos es-
tudos.

Art. 3º - A bolsa de estudos será de R\$ 4 000,00 (quatro -
mil cruzeiros) anuais, pagos pela Prefeitura Municipal durante todo o
curso ao contemplado ou ao seu representante legal, em duas prestações -
de R\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros). A 1ª. no mês de fevereiro e a últi-
ma em novembro, mediante apresentação de comprovantes de que o beneficia-
do vem frequentando regularmente o curso que escolheu.

Art. 4º - Nos anos subsequentes, o candidato deve formu-
lar novo requerimento instruído com documento que demonstre haver sido a-
provado e que persiste a falta de responsabilidades financeiras.

Art. 5º - Em caso de reprovação o candidato perderá o di-
reito à bolsa de estudos.

Art. 6º - Exigir-se-á dos bolsistas que tenham anualmente
a média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 7º - Apresentando-se candidatos em número maior que
o de bolsas de estudos, dar-se-á preferência aqueles que tiverem obtido
melhores notas. Caso haja empate, decidir-se-á pelo candidato pertencente
à família mais numerosa.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução desta -
lei será consignada a devida verba na proposta orçamentaria para 1 961.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

a) Dr. OMAR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Guinez Marcos Pantoja
Diretor Administrativo.

3/2/61



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (DIRETORIA ADMINISTRATIVA) A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA EXAME E PARECER <i>J. Carlos Lourenço</i> DIRETOR ADMINISTRATIVO 7/2/1964
--



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 44

Senhor Presidente

Aprovado.

Sala das Sessões, em 12/2/1964

PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa, de conformidade com o Regimento Interno, ouvido o plenário, seja concedida urgência para o Projeto de Lei nº 1.627, eis que a referida proposição trata de matéria que se prejudicará se não fôr aprovada imediatamente, trazendo, em consequência, grave prejuízo a todos aqueles que eventualmente fôrem beneficiados pela medida objetivada pelo projeto. Acrescenta-se que o início do ano letivo já se avizinha, motivo por que é urgente que se cuide, com acerto e oportunidade, da situação dos alunos que embora não tenham média sete (7) exigida pela lei nº. 815, têm necessidade indiscutível de receber os benefícios da bolsa de estudo.

Sala das Sessões, 12/2/1964.

Joaquim Gandelário de Freitas.

Wanderley Silva
Yone Roberto Possio
Benedito Carlos Almeida
A. C. Almeida
Waldemar Affonso
Saulo Almeida
A. G. Almeida
Paulo Francisco Reis
Moacyr Aguiar
Sergio Torres



5/2/64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER VERBAL

PROJETO DE LEI Nº 1 627:-

Sessão Ordinária de 12/2/64:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Duílio Buzanelli, Presidente da CJR, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Archippo Fronzaglia Júnior - parecer favorável

Geraldo Dias - parecer favorável

Joaquim Candelário de Freitas - parecer favorável

Walmor Barbosa Martins - parecer favorável

Sala das Sessões, 12/2/1 964.


Guineez Marcos Fantoja,
Diretor Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 627

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revogado o artigo 6º da lei nº 815, de 20 de janeiro de 1960.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil - novecentos e sessenta e quatro.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13

f e v e r e i r o

64

PM.2/64/361-

11.935:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 627, devidamente aprovado por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N E S T A.

-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

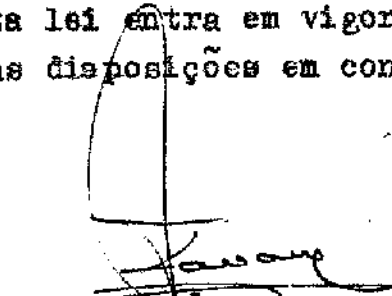


- LEI Nº 1.148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/2/1964, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

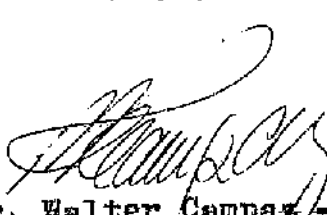
Art. 1º - Fica revogado o artigo 6º da lei nº 815, de 20 de janeiro de 1960.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Pedro Álvares -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (20/2/1964). - - - - -


- Dr. Walter Campar -
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls 1-3-4-8-28

AUTUADO EM 3 / 2 / 1964

[Signature]
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO